Estatutos do NEIIST

Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico Setembro de 2014

Disposições Gerais

Artigo 1º Definição, âmbito e sede

- 1. O Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico, fundado em 18 de Maio de 2004, adiante designado por NEIIST, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor;
- 2. O NEIIST é uma Associação Juvenil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;
- 3. O NEIIST tem sede em espaço próprio no Instituto Superior Técnico (IST), sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA;
- 4. A sede poderá ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- 5. O NEIIST poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, com objectivos idênticos ou afins.

Artigo 2º Princípios fundamentais

- São princípios fundamentais do NEIIST a liberdade individual e a participação democrática, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional, independente e autónoma face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior;
- O NEIIST é totalmente alheio a actividades religiosas ou partidárias, ficando expressamente vedadas a realização de quaisquer actividades com esse carácter em qualquer das suas instalações ou iniciativas;
- 3. O NEIIST goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

Artigo 3° Objectivos

- 1. São objectivos do NEIIST:
 - (a) Organizar diversas actividades no âmbito da informática e valorização pessoal;
 - (b) Estimular o interesse pela informática e a divulgação da mesma dentro e fora do Instituto Superior Técnico;

- (c) Contribuir para o relacionamento nacional e internacional dos estudantes de informática e de outras áreas afins;
- (d) Estimular o associativismo e o espírito de equipa dentro das licenciaturas da responsabilidade do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico (DEI);
- (e) Promover a imagem das licenciaturas, mestrados e doutoramentos da responsabilidade do DEI;
- (f) Promover o relacionamento entre professores, alunos, profissionais do ramo e empresas.

Artigo 4º Sigla e Símbolo

1. O Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico é reconhecido pela sigla NEIIST e por um símbolo sujeito a aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 5° Financiamento

- 1. Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º dos presentes estatutos, o financiamento do NEIIST será realizado por:
 - (a) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
 - (b) Subsídios, donativos e patrocínios.

Sócios e Colaboradores

Artigo 6º Conceito de Sócio

- Pode obter o estatuto de Sócio Regular do NEIIST qualquer aluno com matrícula activa no Instituto Superior Técnico, devendo este inscrever-se junto do NEIIST, comprovando a sua situação académica;
- O estatuto de Sócio Regular tem a validade de um ano, após o qual deverá ser renovado pelo aluno, caso este pretenda continuar a usufruir do mesmo;
- É atribuída a distinção de Sócio Eleitor a qualquer elemento que detenha, sem interrupção, o estatuto de Sócio por pelo menos 4 meses. Apenas ao Sócio Eleitor é concedido o direito de voto em eleições para os Órgãos Sociais do NEIIST;
- 4. Após término da validade do estatuto de Sócio Regular, um Sócio Eleitor dispõe de um período de seis meses para efectuar a sua renovação, caso pretenda manter esta distinção. Findo este período, a mesma só pode ser recuperada após o quarto mês desde o acto de renovação;
- 5. Pode usufruir do estatuto de Sócio Extraordinário qualquer indivíduo não matriculado no Instituto Superior Técnico, mediante aprovação da Direcção. Reconhecem-se num Sócio Extraordinário os mesmos direitos de um Sócio Regular, com excepção da distinção de Sócio Eleitor.

Artigo 7º Direitos dos Sócios

- 1. São direitos de todos os Sócios do NEIIST:
 - (a) Ser informado atempadamente sobre as actividades do NEIIST;
 - (b) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - (c) Apresentar sugestões de actividades a realizar pelo NEIIST.
- 2. São direitos de todos os Sócios Eleitores do NEIIST:
 - (a) Participar na Assembleia Geral do NEIIST;
 - (b) Eleger os Orgãos Sociais do NEIIST;
 - (c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Secção I do Capítulo 3;

(d) Consultar os livros de actas, de contas e o registo de correspondência do NEIIST sempre que o indivíduo o requeira previamente à Direcção, devendo a consulta ser efectuada na presença de, pelo menos, um elemento da mesma e um elemento do Conselho Fiscal.

Artigo 8º Deveres dos Sócios

- 1. São deveres dos Sócios do NEIIST:
 - (a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
 - (b) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos do NEIIST;
 - (c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Artigo 9° Conceito de Colaborador

- Obtém o estatuto de Colaborador do NEIIST todo o indivíduo que tome parte activa na organização de uma ou mais actividades do núcleo ou das suas secções. O estatuto deverá ser atribuído pela Direcção;
- 2. Um Colaborador que leve a cabo com sucesso a sua função numa actividade do NEIIST deverá ser reconhecido com um certificado de colaboração. A Direcção será a única entidade com poder de decisão sobre o que se considera ter sucesso numa actividade, devendo o certificado de colaboração ser validado pela Mesa da Assembleia Geral e assinado pelo Presidente e pelo Director de Actividades ou de Secção;
- 3. Um indivíduo pode ver o seu estatuto de Colaborador revogado pela Direcção quando este:
 - (a) Não cumpre as tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
 - (b) Não responde sistematicamente a contactos efectuados pela Direcção ou por outros Colaboradores;
 - (c) Não participa em reuniões para as quais tenha sido previamente convocado.

Órgãos Sociais

Artigo 10° Órgãos Sociais

- 1. Os Órgãos Sociais do NEIIST são:
 - (a) A Assembleia Geral;
 - (b) A Direcção;
 - (c) O Conselho Fiscal;
 - (d) O Conselho Científico e Consultivo.
- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de acordo com o disposto na secção VI do presente capítulo;
- 3. O exercício de qualquer cargo no NEIIST não é remunerado;
- 4. Não é permitido a um dado indivíduo acumular dois ou mais cargos nos Órgãos Sociais do NEIIST.

SECÇÃO I: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º Definição e Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral do NEIIST é o órgão deliberativo máximo do NEIIST e é composta por todos os seus Sócios Eleitores, tendo cada um deles direito a um voto.

Artigo 12º Funcionamento e Convocação da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em plenário ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação dos sócios eleitores, de acordo com os seguintes pontos deste artigo;
- 2. A convocação do plenário da Assembleia Geral poderá ser requerida à Mesa da Assembleia Geral por iniciativa:
 - (a) Da Direcção do NEIIST;
 - (b) Do Conselho Fiscal;

- (c) De, pelo menos, 25% do número de Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, excepto no caso da alínea a) do ponto 1 do artigo 13º, em que apenas é necessária a convocação por parte de pelo menos 20% dos Sócios Eleitores, garantindo o número mínimo de dez Sócios Eleitores.
- 3. Os requerentes da convocação terão de declarar o motivo do seu requerimento, comprometendo-se a comparecer a esse plenário da Assembleia Geral.

Artigo 13º Competências da Assembleia Geral

- 1. Compete à Assembleia Geral:
 - (a) Deliberar sobre os assuntos do interesse dos alunos dos cursos do DEI;
 - (b) Apreciar e votar os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas da Direcção e das secções, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Científico e Consultivo, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - (c) Apresentar aos Sócios Eleitores anualmente as listas candidatas aos seguintes órgãos elegíveis do NEIIST, de acordo com os presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito:
 - i. Direcção (excepto Directores de Actividade e Directores de Secção);
 - ii. Mesa da Assembleia Geral;
 - iii. Conselho Fiscal.
 - (d) Dissolver os órgãos do NEIIST mencionados na alínea anterior e destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - (e) Dissolver a Mesa da Assembleia Geral e eleger outra para a substituir;
 - (f) Criar, expulsar ou reconhecer a extinção de secções do NEIIST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - (g) Aprovar a alteração destes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito; Apreciar e votar a mudança de localização da sede, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
 - (h) Apreciar e aprovar a mudança de símbolo do NEIIST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos.
- 2. O processo de deliberação genérico da Assembleia Geral é por maioria absoluta dos votos expressos pelos presentes, salvo nas seguintes excepções, em que é feito:
 - (a) Por maioria de dois terços dos presentes, havendo quórum, no ponto 1 do artigo 13º dos presentes Estatutos para a alínea e), sendo a eleição de uma nova Mesa da Assembleia Geral pelo método da média mais alta de Hondt;
 - (b) Por maioria de três quartos dos presentes, havendo quórum, no ponto 1 do artigo 13º dos presentes Estatutos para:
 - a alínea d);
 - ii. a alínea g).
 - (c) No caso da eleição do Conselho Fiscal, esta ocorre de acordo com o definido no ponto 1 do artigo 19º dos presentes Estatutos;
- 3. Na ausência de quórum nas alíneas especificadas no ponto anterior, deve-se aguardar trinta minutos até ao início da reunião. Se continuar a não existir quórum, é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral convocar uma nova reunião a ter lugar após 5 a 20 dias úteis. Na nova reunião, na ausência de quórum, considera-se que este existe após os primeiros trinta minutos.

Artigo 14º Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e tantos Secretários quantos os campi com cursos do DEI, Sócios Eleitores do NEIIST em pleno gozo dos seus direitos, eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt, devendo os cargos de Presidente e Vice-presidente ser ocupados pelos Presidentes e Vice-presidentes das listas candidatas, e os de Secretário ocupados pelos Secretários das listas candidatas.

Artigo 15° Competências da Mesa da Assembleia Geral

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Convocar a Assembleia Geral em plenário;
 - (b) Publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - (c) Redigir, publicar e arquivar as actas da Assembleia Geral;
 - (d) Validar a inscrição de novos sócios;
 - (e) Validar os certificados de colaboração.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
 - (b) Assinar as actas da Assembleia Geral.
- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral redigir, publicar e arquivar as actas da Assembleia Geral;
- 4. No caso da Assembleia Geral ter lugar em dois campi do Instituto Superior Técnico em simultâneo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um dos secretários devem orientar a sessão num dos campi e o Vice-presidente e outro secretário devem orientar a sessão no outro campus.

SECÇÃO III: DIRECÇÃO

Artigo 16º Definição e Composição da Direcção

- 1. A Direcção é o órgão executivo do NEIIST e é composta por quatro Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e um Vogal, eleitos de acordo com o disposto na secção VI do presente capítulo, e ainda por tantos Directores de Actividades quantos os campi com cursos do DEI, também estes Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, e pelo Director de cada secção do NEIIST;
- A Direcção deve incluir pelo menos dois elementos (Presidente e Tesoureiro) que tenham sido, cumulativamente, Sócios Eleitores e Colaboradores do NEIIST ou de uma das suas Secções durante pelo menos um ano nos últimos três anos;

- O cargo de Tesoureiro deverá ser desempenhado por um membro da secção com maior representatividade no orçamento do NEIIST no mandato anterior (ou do NEIIST, caso este tenha a maior representatividade no seu orçamento);
- 4. O Director de Actividade de cada campus para um dado mandato deverá ser proposto pela restante Direcção eleita para esse mandato e pelos Directores de Actividade cessantes, sendo a eleição do mesmo realizada por elementos que possuam cumulativamente os estatutos de Sócio Eleitor e de Colaborador:
- 5. No caso da soma do número de secções do NEIIST com número de Directores de Actividade ser par, o Vogal terá o seu cargo na Direcção suspenso, mantendo-se deste modo ímpar o número de elementos na Direcção.

Artigo 17º Competências da Direcção

- 1. Compete à Direcção:
 - (a) Representar o NEIIST;
 - (b) Gerir a actividade, os recursos económicos, financeiros e humanos do NEIIST;
 - (c) Elaborar, no início de cada mandato, o plano de actividades, tendo em consideração os planos de actividades de cada secção do NEIIST e o parecer do Conselho Científico e Consultivo, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - (d) Elaborar, no fim de cada mandato, o relatório de actividades e contas, tendo em consideração os relatórios de actividades de cada secção do NEIIST, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
 - (e) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e secções do NEI-IST;
 - (f) Fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos do NEIIST;
 - (g) Acompanhar a evolução das secções do NEIIST;
 - (h) Actuar como órgão disciplinar do NEIIST;
 - (i) Nomear membros para o Conselho Científico e Consultivo;
 - (j) Propor ao Conselho Científico e Consultivo a destituição dos membros deste;
 - (k) Nomear os seus representantes nas instituições em que o NEIIST tenha assento;
 - (I) Estudar as reclamações dos Sócios e dar-lhes o devido andamento;
 - (m) Guardar e manter em boa ordem todos os documentos que digam respeito ao NEIIST.
 - (n) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.
- 2. Nas deliberações da Direcção, em caso de empate de votos, o Presidente da Direcção tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 18º Vinculação da Direcção

1. O NEIIST vincula-se mediante as assinaturas de dois elementos da Direcção, com competência para tal atribuída pela Direcção.

Artigo 19º Definição e Composição do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do NEIIST e é constituído por três Sócios Eleitores em pleno gozo dos seus direitos, o Presidente e dois Elementos, eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt;
- 2. Atribui-se ao Presidente da lista mais votada o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 20° Convocação do plenário do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que qualquer um dos seus membros o convoque por escrito.

Artigo 21º Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - (a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos Órgãos Sociais e demais estruturas formais do NEIIST:
 - (b) Dar parecer sobre os planos de actividades no início do mandato da Direcção;
 - (c) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas no fim do mandato da Direcção;
 - (d) Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno.

SECÇÃO V: CONSELHO CIENTÍFICO E CONSULTIVO

Artigo 22º Definição e Composição do Conselho Científico e Consultivo

- O Conselho Científico e Consultivo é o órgão consultivo do NEIIST, sendo constituído por personalidades convidadas especialmente para este efeito. A Direcção do NEIIST, através de um membro escolhido para o efeito, participa neste órgão como observador, não tendo por isso direito a voto;
- 2. O Presidente do Conselho Científico e Consultivo é eleito pelos membros deste órgão, num prazo de trinta dias úteis após o início do mandato de cada Direcção.

Artigo 23º Funcionamento do Conselho Científico e Consultivo

- 1. Este órgão delibera em plenário, por convocação do seu Presidente ou da Direcção do NEIIST;
- O Conselho Científico e Consultivo pode ser consultado por escrito por iniciativa do Presidente deste órgão ou da Direcção do NEIIST;
- 3. O processo de deliberação genérico deste órgão é por maioria simples dos votos expressos;
- 4. Nas deliberações do Conselho Científico e Consultivo, em caso de empate de votos, o Presidente deste órgão tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 24º Competências do Conselho Científico e Consultivo

- 1. Compete ao Conselho Científico e Consultivo:
 - (a) Dar parecer sobre os planos de actividades e orçamentos da Direcção do NEIIST;
 - (b) Dar pareceres de natureza técnica e científica, bem como propor actividades e projectos à Direcção do NEIIST;
 - (c) Participar, através dos seus membros, em actividades do NEIIST;
 - (d) Aconselhar a Direcção do NEIIST, por sua iniciativa ou a pedido desta;
 - (e) Eleger e demitir o seu Presidente;
 - (f) Nomear ou demitir, sob proposta do Presidente do Conselho Científico e Consultivo ou da Direcção do NEIIST, membros deste órgão;
 - (g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer um dos seus membros.

SECÇÃO VI: ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 25° Convocação de eleições

- 1. As eleições dos seguintes Órgãos Sociais em funções devem ser convocadas anualmente até ao final do mandato dos mesmos pela Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Direcção (excepto Directores de Actividades e Directores de Secção);
 - (b) Mesa da Assembleia Geral;
 - (c) Conselho Fiscal.
- 2. Um mandato cessa um ano após o seu início, com uma margem de dois meses;
- 3. Os Directores de Actividade, Directores de Secção e o Presidente do Conselho Científico e Consultivo são eleitos de acordo com o disposto nas secções III (no caso dos Directores de Actividade e de Secção) e V (no caso do Presidente do Conselho Científico e Consultivo), não se encontrando a sua eleição abrangida pelos pontos da presente secção;
- A convocatória deve ser efectuada com, pelo menos, um mês de antecedência em relação à data de eleição.

Artigo 26° Candidaturas

- Para cada Órgão Social indicado no artigo anterior, deverão ser apresentadas listas que cumpram os requisitos impostos nas secções II, III e IV do presente capítulo;
- 2. A candidatura deverá ser efectuada ao longo de um período de três dias úteis, através dos meios indicados pela Mesa da Assembleia Geral;
- 3. A candidatura deverá ser validada através de um dos seguintes meios:
 - (a) Autenticação via CAS do DSI (em caso do meio de candidatura ser online);
 - (b) Assinatura e apresentação de documentação identificativa do responsável pela candidatura.

Artigo 27° Campanha Eleitoral

- Uma vez findo o prazo para apresentação de candidaturas, cada lista candidata a cada Órgão Social deverá apresentar o seu programa eleitoral e participar num debate com as demais listas candidatas ao mesmo órgão em Assembleia Geral convocada para o efeito, sem prejuízo de outros meios que julgue adequados para a sua divulgação;
- 2. O período de campanha eleitoral finda dois dias antes da eleição dos Órgãos Sociais;
- 3. Fora do período de campanha eleitoral, é interdita qualquer mensagem eleitoral ou actividade de propaganda por parte das listas candidatas;
- 4. As listas candidatas que não cumpram os pontos acima verão a sua candidatura invalidada pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 28° Eleição

- 1. No(s) dias(s) convocados pela Mesa da Assembleia Geral, os Sócios Eleitores deverão, para cada Órgão Social, indicar a sua preferência através de voto secreto, em urna, durante dois dias úteis em todos os campi que ofereçam cursos do DEI, devendo estes fazer-se acompanhar do cartão de identificação do IST ou declaração de matrícula;
- 2. A contagem dos votos e a publicação dos resultados da eleição são da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral:
- 3. A publicação dos resultados deve ser feita no prazo de vinte e quatro horas após o fim do processo eleitoral.

Secções Autónomas

Artigo 29º Definição e Composição das Secções

- 1. As secções são constituídas por indivíduos, denominados colaboradores da secção, que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos do NEIIST;
- 2. As secções são constituídas por tempo indeterminado.

Artigo 30° Órgãos das Secções

- 1. As secções possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:
 - (a) O Plenário de Colaboradores;
 - (b) O Órgão Executivo.
- O Plenário de Colaboradores é o órgão deliberativo máximo da secção e é composto por todos os seus colaboradores;
- O Órgão Executivo da secção é constituído por Sócios Regulares do NEIIST em pleno gozo dos seus direitos. Este órgão é presidido por um Director;
- O mandato do Órgão Executivo é de um ano a contar da data da sua eleição, com uma margem de dois meses;
- 5. Ao Plenário de Colaboradores compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento da secção:
 - (a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à secção;
 - (b) Aprovar os planos de actividades e relatórios de actividades e contas da secção;
 - (c) Eleger e destituir o Órgão Executivo da secção;
 - (d) Aprovar o regulamento interno da secção;
 - (e) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos do NEIIST ou de regulamentos que afectem, de algum modo, a secção.
- 6. Os colaboradores de uma secção têm direito a participar e a votar no Plenário de Colaboradores dessa secção, a participar em todas as actividades realizadas pela sua secção e naquelas em que esta participe.

Artigo 31° Deveres das Secções

- 1. São deveres das Secções do NEIIST:
 - (a) Apresentar o seu plano de actividades à Direcção do NEIIST no início de cada mandato deste órgão;
 - (b) Apresentar o seu relatório de actividades e contas à Direcção do NEIIST no fim de cada mandato deste órgão;
 - (c) Elaborar o seu regulamento interno, de acordo com os presentes Estatutos e regulamentos do NEIIST e a lei em vigor;
 - (d) Manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores;
 - (e) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos que lhes estão afectos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas actividades, em estreita colaboração com a Direcção do NEIIST.

Artigo 32º Entrada de Secções Existentes

- 1. A entrada e/ou anexação ao NEIIST de uma secção, núcleo, associação ou grupo de alunos com actividades estipuladas e delineadas, está sujeita às seguintes condições:
 - (a) Tem de ter, pelo menos, um ano de existência;
 - (b) Terá de obter a aprovação unânime da Direcção do NEIIST;
 - (c) Será necessário estabelecer um acordo com a Direcção que defina todos os aspectos da entrada ou anexação;
- 2. Aquando da entrada ou anexação de uma nova secção do NEIIST, esta terá que aceitar e posicionarse de acordo com o capítulo 4 dos presentes estatutos.

Artigo 33º Saída de Secções do NEIIST

- A saída de uma secção do NEIIST poderá ser proposta pela Direcção do NEIIST ou pelo Órgão Executivo da secção e terá que ser aprovada pelo Plenário de Colaboradores;
- 2. Em caso de incumprimento, por parte da secção, dos Artigos 29º, 30º e 31º, deve ser dado pela Direcção um período mínimo de 30 dias e máximo de 270 dias, findos os quais, caso a situação não estiver regularizada, a saída da secção do NEIIST poderá ser imposta pela Direcção;
- Em caso de aprovação da saída, a Direcção do NEIIST e o Órgão Executivo deverão acordar na percentagem dos recursos da Secção que ficará a cargo desta e a percentagem que permanecerá no NEIIST.
 - (a) Esta percentagem deverá cobrir os recursos investidos pelo NEIIST na Secção;
 - (b) Caso a Secção não possua recursos suficientes para cobrir esse investimento o NEIIST reterá pelo menos 50% dos recursos até um máximo de 75%.
- 4. Caso a proposta de saída feita pela Direcção não seja aprovada em Plenário de Colaboradores da Secção, a mesma deve ser apresentada para deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 34º Extinção de Secções do NEIIST

- 1. Uma secção poderá ser extinta nas seguintes situações:
 - (a) Apresentação e fundamentação da proposta de extinção por parte do Órgão Executivo da Secção e aprovação em plenário de colaboradores;
 - (b) Apresentação e fundamentação da proposta por parte da direcção do NEIIST e aprovação por parte do Órgão Executivo da Secção e em plenário de colaboradores.
- 2. Em caso de extinção, todos os recursos da Secção serão retidos pelo NEIIST.

Sanções

Artigo 35° Sanções Aplicáveis

- As sanções passíveis de ser aplicadas em caso de incumprimento dos pontos enunciados no artigo 36º são:
 - A Perda, conforme aplicável, dos estatutos de Sócio e de Colaborador e destituição de quaisquer cargos que exerça no NEIIST, ficando o sujeito interdito de obter novamente esses estatutos e de ocupar qualquer cargo no NEIIST por um período de 3 anos;
 - **B** Perda, conforme aplicável, dos estatutos de Sócio e de Colaborador e destituição de quaisquer cargos que exerça no NEIIST, ficando o sujeito interdito de obter novamente esses estatutos e de ocupar qualquer cargo no NEIIST por um período de 1 ano;
 - C Perda, conforme aplicável, do estatuto de Colaborador e destituição de quaisquer cargos que exerça no NEIIST, ficando o sujeito interdito de obter novamente o estatuto de Colaborador e de ocupar qualquer cargo no NEIIST por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano;
 - **D** Destituição, se aplicável, de cargo que exerça em qualquer dos Orgãos Sociais no NEIIST, ficando o sujeito interdito de ocupar qualquer cargo em Orgãos Sociais do NEIIST por um período mínimo de 6 meses e máximo de 1 ano.

Artigo 36° Situações de incumprimento

- 1. As sanções são aplicadas aos indivíduos que se determinem como responsáveis, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com as seguintes alíneas:
 - (a) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 1º e 2º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (b) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 6°, 7° e 9° resultará na aplicação de sanção do tipo A;
 - (c) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 8º resultará na aplicação de sanção do tipo B:
 - (d) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 10º resultará na aplicação de sanção do tipo A:
 - (e) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 13º resultará na aplicação de sanção do tipo A;

- (f) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 15°, 17° e 21° resultará na aplicação de sanção do tipo B;
- (g) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 14º resultará na destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- (h) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 16º resultará na destituição da Direcção;
- (i) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 19º resultará na destituição do Conselho Fiscal;
- (j) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 26º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
- (k) O incumprimento dos pontos do Artigo 27º resultará na aplicação de sanção do tipo B;
- (I) O incumprimento dos pontos do Artigo 28º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
- (m) O incumprimento de qualquer dos pontos do Artigo 32º resultará na aplicação de sanção do tipo
 B:
- (n) O incumprimento de qualquer dos pontos dos Artigos 33º e 34º resultará na aplicação de sanção do tipo A;
- (o) O incumprimento destes estatutos em situações não explicitadas neste Artigo resultará na aplicação de sanções do tipo C ou D.
- Caso seja determinado que o incumprimento destes estatutos não foi deliberado, as sanções a aplicar poderão ser atenuadas da seguinte forma:
 - (a) Sanções do tipo A podem ser atenuadas para o tipo B;
 - (b) Sanções do tipo B podem ser atenuadas para o tipo C ou D.

Artigo 37º Processo de aplicação de sanções

- 1. O levantamento de situações que constituam algum incumprimento dos presentes estatutos deve ser efectuado pelo Conselho Fiscal;
- Situações de incumprimento detectadas pelos Sócios do NEIIST devem ser comunicadas ao Conselho Fiscal:
- 3. O apuramento dos responsáveis pelas situações de incumprimento levantadas de acordo com o ponto 1 do presente artigo deve ser efectuado pela Direcção em processo escrito em que se garanta ao visado a audição e direito de resposta deste;
- A aplicação de sanções aos responsáveis apurados de acordo com o ponto 2 do presente artigo deve ser efectuada pela Mesa da Assembleia Geral;
- 5. Qualquer parte envolvida no processo tem possibilidade de recorrer da decisão da Mesa da Assembleia Geral, caso em que o recurso deve ser apresentado em Assembleia Geral.

Dissolução

Artigo 38° Dissolução

- Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução do NEIIST com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os seus associados, assegurando uma percentagem mínima de três quartos do total de Sócios Eleitores (presentes ou não em Assembleia Geral);
- 2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, indicando como beneficiário do eventual património o Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º do Código Civil ou em leis especiais.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39° Omissões

 Nos casos omissos nestes Estatutos, o NEIIST reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus Órgãos Sociais, ficando a interpretação final dos estatutos à responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 40° Disposições Transitórias

- 1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, da qual deverá ser redigida acta e feito registo de presenças;
- 2. Após a aprovação destes estatutos em Assembleia Geral, os Órgãos Sociais em funções mantêm-se como tal até às eleições seguintes, as quais devem ser convocadas, no máximo, quinze dias úteis após publicação dos estatutos em Diário da República.
- 3. Os Colaboradores certificados, com actividades realizadas, desde Junho de 2011, por um período igual ou superior a três meses à data de aprovação dos presentes estatutos, consideram-se, para todos os efeitos, Sócios Eleitores, sem necessidade de qualquer formalidade.